

Prezado(a) estudante,

Realizamos uma conferência em nosso material da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Analista Técnico - Comum a todos os cargos. Tomamos ciência que na disciplina de Mercado de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguros, continha trechos em desconformidade. Desse modo, foram realizadas correções necessárias no material, da seguinte forma:

Página 231

O material é elaborado na modalidade estudo dirigido do texto normativo, selecionando os artigos mais importantes e tecendo comentários para melhor compreensão do aluno, mas tendo como base, sempre, o texto da lei ou decreto.

Importante destacar que a maioria das questões de legislações esparsas são pautadas no texto da lei ou decreto, inclusive com a afirmativa “nos termos da lei”.

Quanto à vinculação da SUSEP a determinado Ministério, dispõe o Decreto Lei 73 de 1966, em seu art. 35 dispõe:

Art 35. Fica criada a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entidade autárquica, **jurisdicionada ao Ministério da Indústria e do Comércio**, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira.

Quanto à indicação do Superintendente, ao art. 37 dispõe:

Art 37. A administração da SUSEP será exercida por um Superintendente, nomeado pelo Presidente da República, **mediante indicação do Ministro da Indústria e do Comércio**, que terá as suas atribuições definidas no Regulamento deste Decreto-lei e seus vencimentos fixados em Portaria do mesmo Ministro.

Por fim, quanto ao argumento de que os servidores serão regidos pela legislação trabalhista, a previsão também é expressa no art. 38, parágrafo único.

Art. 38. Os cargos da SUSEP somente poderão ser preenchidas mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, salvo os da direção e os casos de contratação, por prazo determinado, de prestação de serviços técnicos ou de natureza especializada.

Parágrafo único. **O pessoal da SUSEP reger-se-á pela legislação trabalhista** e os seus níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, com observância do mercado de trabalho, ouvido o CNSP.

De fato, os servidores atuais ingressam pelo regime estatutário, mas no que tange ao estudo dirigido do Decreto Lei 73 de 1966, há expressamente a previsão. O intuito de inserir a informação foi, de fato, demonstrar ao aluno o que está disposto na lei, pois há uma tendência de acreditar ser uma “pegadinha”, já que a SUSEP é uma autarquia.

A legislação pátria é composta por diversas leis esparsas e por atos secundários que alteram a disposição e estruturação dos órgãos e entidades administrativas, transformando o ordenamento em uma colcha de retalhos, com textos legais que se opõem.

Tendo como base o texto do Decreto Lei 73 de 1966, há disposição expressa de vinculação ao Ministério da Indústria e Comércio, assim como da regência pelas leis trabalhistas. Nesse sentido, uma questão “nos termos do Decreto Lei 73 de 1966”, terá como referência o disposto nos artigos ilustrados, Porém, para um melhor estudo alteramos o material corrigindo e atualizando a legislação, sem a retirada do dispositivo em vigência.

Se você adquiriu sua apostila após o dia 10 de março de 2025, estes itens já se encontram atualizados.

Cordialmente,
Nova Concursos.